CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 5780/2010

Ementa

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL (PMSANS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
05/07/2010		

Status de Vigência

Em vigor 90 dias após a publicação

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
07/11/2012	Lei Ordinária nº 6057/2012	Alterada pela
14/11/2013	Lei Ordinária nº 6217/2013	Alterada pela
15/10/2015	Lei Ordinária nº 6495/2015	Alterada pela
18/08/2017	Lei Ordinária nº 6747/2017	Alterada pela
14/05/2026	Lei Ordinária nº 8493/2026	Alterada pela

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

LEI Nº 5.780 DE 05 DE JULHO DE 2010.

"Dispõe sobre a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (PMSANS), e dá outras providências."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município Indaiatuba, usando das atribuições quelhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Capítulo I
Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei estabelece definições, diretrizes e objetivos e composição do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, por meio do qual o poder público, com a participação da sociedade civil organizada, formulará a implementação de políticas, planos, programas e ações com vistas em assegurar o direito humano a alimentação adequada.

Art. 2º A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, mediante a dignidade da pessoa humana, é indispensável a realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

Parágrafo único. É dever do poder público, em todos os níveis da família e da sociedade em geral, respeitar, proteger, promover e garantir a realização do dirieto humano à alimentação adequada.

Capitulo II
Da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável

Art. 3º A Politica Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, componente estratégico do desenvolvimento integrado e sustentável, tem por objetivo promover ações e políticas destinadas a assegurar o direito humano à alimentação adequada e o desenvolvimento integral da pessoa humana.

§ 1° A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será implementada mediante plano integrado e intersetorial de ações do poder público e da sociedade.

§ 2° O plano das ações de política municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável será determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

Art. 4° A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável é regida pelas seguintes diretrizes:

I - a promoção e a incorporação do direito à alimentação adequada nas políticas públicas;
II - a promoção do acesso à alimentação de qualidade e de modos de vida saudável;
III - a promoção da educação alimentar e nutricional;
IV - a promoção da alimentação e da nutrição materno-infantil;
V - o atendimento suplementar e emergencial a individuos ou grupos populacionais em situação de vulnerabilidade;
VI - o fortalecimento das ações de vigilância sanitária dos alimentos;
VII - o apoio à geração de emprego e renda, especialmente de natureza associativa;
VIII - o respeito aos hábitos alimentares tradicionais e locais;
IX - a promoção da participação permanente dos diversos segmentos da sociedade civil;
X - a promoção de políticas integradas para combater a exclusão social.

Art. 5° O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, deverá:

I - identificar estratégias, ações e metas a serem implementadas segundo cronograma definido;
II - definir e estabelecer formas de monitoramento mediante a identificação e o acompanhamento de indicadores de vigilância alimentar e nutricional.

~~**Art. 6°** As ações da PMSANS serão suportadas com recursos orçamentários alocados no Fundo Municipal de Assistência Soacial.~~

Art. 6° As ações da PMSANS serão suportadas por dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal. *(Artigo com redação dada pela Lei nº 6.495, de 15/10/2015)*

Capítulo III

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Do Sistema Munícipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável

Seção I
Diretrizes

Art. 7° O Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável tem por princípios, e objetivos de:

I - Universalidade e equidade no acesso a alimentação adequada, sem qualquer especie de discriminação;
II - Promoção da intersetorialidade das políticas, programas de ações governamentais e não governamentais;
III - Conjugação de medidas diretas e imediatas de acesso à alimentação adequada com ações que ampliam a capacidade de subsistência autonoma da população;
IV - Formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional e estimular a integração de esforços entre governo e sociedade civil.

Seção II
Composição

Art. 8º Integram o Sistema Municipal de SANS:

~~I - Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social;~~
I - Secretaria Municipal de Assistência Social; *(Inciso com redação dada pela Lei nº 8.493, de 14/5/2026)*
II - COMUSANS - Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável;
III - Conferência Municipal de Sans;
IV - Órgãos e Entidades Públicas ou Privadas com ou sem fins lucrativos.

~~**Seção III**~~
~~**Da Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social – SEMFABES**~~

Seção III
Da Secretaria Municipal de Assistência Social
(Redação dada pela Lei nº 8.493, de 14/5/2026)

~~**Art. 9º** A Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social tem por objetivo articular e gerenciar a implantação do Sistema~~

~~Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – SANS, bem como as seguintes atribuições:~~

Art. 9º À Secretaria Municipal de Assistência Social compete articular e gerenciar a implantação do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - SANS, bem como as seguintes atribuições: *("Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 8.493, de 14/5/2026)*

I - Ser canal de tramitação de parcerias com a sociedade civil e outras esfera de governo, no que se refere ao direito básico a alimentação adequada;

II - Assessorar o processo de convocação , preparação para a realização da conferência municipal de SANS;

III - Acompanhar e assessorar a elaboração , execução e avaliação de plano municipal de SANS;

IV - Estabelecer critérios de cooperação para a elaboração e implementação de projetos públicos oriundo a sociedade civil e de interesse da política municipal de SANS;

V - Estabelecer parceria e /ou convênios com universidades, estado e união para assessoramento e captação de recursos financeiros para o desenvolvimento das ações de SANS;

VI - Estimular os programas institucionais de alimentação e nutrição a atuarem como componentes do sistema público de abastecimento alimentar.

VII - Indicar as fontes orçamentarias e os recursos técnicos, finaceiros e administrativos a serem alocados para a concretização do direito humano a alimentação adequada.

VIII - Criar condições efetvas de infra estrutura e recursos humanos que permitam o atendimento ao direito humano a alimentação adequada.

Seção IV
Da Centro de Referência de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável

~~**Art. 10.** Fica criado o Centro de Referência de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável, vinculado a Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social para a defesa e promoção do direito humano básico ao alimento e à nutrição no Município de Indaiatuba.~~

Art. 10. Fica criado o Centro de Referência de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, para a defesa e promoção do direito humano básico ao

alimento e à nutrição no Município de Indaiatuba. *(Artigo com redação dada pela Lei nº 8.493, de 14/5/2026)*

Art. 11. O Centro de Referência de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável tem como objetivo e missão:

I - Promover campanhas, ações culturais e educativas voltadas à mobilização pelo direito à alimentação e à nutrição, bem como pela ampliação do acesso a bens e serviços públicos;

II - Cooperar com a implantação efetiva e universal do sistema de vigilâncïa alimentar nutricional da população, especialmente materno-infantil;

III - Promover a saúde, através de hábitos alimentares saudáveis, buscando resgatar, purificar e valorizar a cultura alimentícia popular.

IV - Articular a promoção de programas que contribuam para a segurança alimentar e nutricional sustentável da população;

V - Atuar, em conjunto com os demais órgãos da Prefeitura, na realização de ações emergenciais de segurança alimentar e nutricional.

VI - Planejar e executar em parceria com outros órgãos públicos ou instituições a implementação de programas e projetos de combate a fome;

VII - Auxiliar na captação de recursos para estabelecer parcerias com entidades, instituições, empresas , associações , atores sociais e comunitários diversos;

VIII - Emitir relatórios contendo dados, informações e indicadores que possam contribuir para a elaboração da política municipal de SANS;

IX - Promover e defender o direito humano básico ao alimento e à nutrição através de mobilização política, planejamento, participação popular e controle social;

CAPITULO IV
DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

~~**Art. 12.** Fica criado o Conselho Municipal de SANS como órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado a Secretaria da Família e do Bem Estar Social, que tem como objetivo propor as diretrizes gerais da política municipal de SANS.~~

~~**Parágrafo único.** As ações do COMUSANS serão suportadas por dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social. *(Parágrafo único com redação dada pela Lei nº 6.495, de 15/10/2015)*~~

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Art. 12. Fica criado o Conselho Municipal de SANS como órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que tem como objetivo propor as diretrizes gerais da política municipal de SANS. *("Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 8.493, de 14/5/2026)*

Parágrafo único. As ações do COMUSANS serão suportadas por dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social. *(Parágrafo único com redação dada pela Lei nº 8.493, de 14/5/2026)*

CAPITULO V
DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICPAL DE SANS

~~**Art. 13.** O Conselho Municipal de SANS é composto de 18 (dezoito) membros titulares e igual o número de suplentes, observada a composição paritária de seus membros sendo oito membros do poder público municipal e oito da sociedade civil, os quais serão legitimados a partir do exercício de 2010.~~

~~I - Representantes do Poder Publico:~~

~~a) um representante da Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social;~~
~~b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;~~
~~c) um representante da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;~~
~~d) um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;~~ *(Revogada pela Lei nº 6.057, de 7/11/2012)*
~~e) um representante da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente;~~
~~f) um representante da Secretaria Municipal de Esportes;~~
~~g) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;~~
~~h) um representante do Fundo Social de Solidariedade- FUNSSOL;~~

~~II - Representantes da Sociedade Civil:~~

~~a) um representante do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS;~~
~~b) um representante do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos – CMDI;~~
~~c) um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA;~~

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

~~d) um representante da Associação Comercial Industrial e Agrícola de Indaiatuba- ACIAI; *(Revogada pela Lei nº 6.057, de 7/11/2012)*~~
~~e) um representante do Sindicato Rural;~~
~~f) um representante do Serviço Social da Indústria – SESI;~~
~~g) um representante de organizações sociais que atuam na área de segurança alimentar e nutricional;~~
~~h) um representante das instituições de ensino superior;~~

~~**Parágrafo único.** Todos os membros do Conselho Municipal de SANS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos órgãos ou entidades que representam.~~

~~**Art. 14.** Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato por dois anos, permitindo-se uma única recondução.~~

~~§ 1º A renovação dos membros do Conselho e seus respectivos suplentes, em cada mandato, para garantir a continuidade dos trabalhos, será de 50% (cinqüenta), os quais serão indicados no exercício de 2012 e, de 50% (cinqüenta), que serão indicados no exercício de 2013, e assim sucessivamente, da seguinte forma:~~

~~I - 50% (cinquenta) dos membros do Conselho a serem indicados no exercício de 2012, serão os representantes dos órgãos indicados nas alíneas '*b*', '*d*' , '*g*" e '*h*' do Inciso I, e alíneas '*c*', '*d*', '*f*', e '*h*' do Inciso II do art. 13, desta lei;~~
~~II - 50% (cinquenta) dos membros do Conselho a serem indicados no exercício de 2013, serão os representantes dos órgãos indicados nas alíneas 'a', '*c*' , '*e*' e 'f' do Inciso I, e alíneas 'a', '*b*', '*e*' e '*g*' do Inciso II do art. 13, desta lei;~~

~~§2º A nomeação e posse dos membros do Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal através de Decreto.~~

~~**Art. 13.** O Conselho Municipal de SANS é composto de 12 (doze) membros titulares e igual o número de suplentes, observada a composição paritária de seus membros sendo seis membros do poder público municipal e seis da sociedade civil, a saber: *("Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 6.217, de 14/11/2013)*~~

~~I - Representantes do Poder Publico: *(Inciso com redação dada pela Lei nº 6.217, de 14/11/2013)*~~

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

a) um representante da Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social; *(Alínea com redação dada pela Lei nº 6.217, de 14/11/2013)*

b) um representante da Secretaria Municipal de Educação; *(Alínea com redação dada pela Lei nº 6.217, de 14/11/2013)*

c) um representante da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos; *(Alínea com redação dada pela Lei nº 6.217, de 14/11/2013)*

d) um representante da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente; *(Alínea com redação dada pela Lei nº 6.217, de 14/11/2013)*

e) um representante da Secretaria Municipal de Saúde; *(Alínea com redação dada pela Lei nº 6.217, de 14/11/2013)*

f) um representante do Fundo Social de Solidariedade FUNSSOL; *(Alínea com redação dada pela Lei nº 6.217, de 14/11/2013)*

II- Representantes da Sociedade Civil: *(Inciso com redação dada pela Lei nº 6.217, de 14/11/2013)*

a) um representante do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS; *(Alínea com redação dada pela Lei nº 6.217, de 14/11/2013)*

b) um representante do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos - CMDI; *(Alínea com redação dada pela Lei nº 6.217, de 14/11/2013)*

c) um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA; *(Alínea com redação dada pela Lei nº 6.217, de 14/11/2013)*

d) um representante do Serviço Social da Indústria – SESI; *(Alínea com redação dada pela Lei nº 6.217, de 14/11/2013)*

e) um representante de organizações sociais que atuam na área de segurança alimentar e nutricional; *(Alínea com redação dada pela Lei nº 6.217, de 14/11/2013)*

f) um representante das instituições de ensino superior; *(Alínea com redação dada pela Lei nº 6.217, de 14/11/2013)*

Parágrafo único. Todos os membros do Conselho Municipal de SANS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos órgãos ou entidades que representam. *(Parágrafo único com redação dada pela Lei nº 6.217, de 14/11/2013)*

Art. 14. Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato por dois anos, permitindo-se uma única recondução. *("Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 6.217, de 14/11/2013)*

§ 1° A renovação dos membros do Conselho e seus respectivos suplentes, em cada mandato, para garantir a continuidade dos trabalhos, será de 50% (cinqüenta), os quais serão indicados no exercício de

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

2013 e, de 50% (cinqüenta), que serão indicados no exercício de 2014, e assim sucessivamente, da seguinte forma: *(Parágrafo com redação dada pela Lei nº 6.217, de 14/11/2013)*

I- 50% (cinquenta) dos membros do Conselho a serem indicados no exercício de 2013, serão os representantes dos órgãos indicados nas alíneas 'a', 'c', e 'd' do Inciso I, e alíneas 'a', 'b', e 'd' do Inciso II, do art. 13, desta lei; *(Inciso com redação dada pela Lei nº 6.217, de 14/11/2013)*

II) 50% (cinquenta) dos membros do Conselho a serem indicados no exercício de 2014, serão os representantes dos órgãos indicados nas alíneas 'b', 'e' e 'f' do Inciso I, e alíneas 'c', 'd', e 'f' do Inciso II, do art. 13, desta lei; *(Inciso com redação dada pela Lei nº 6.217, de 14/11/2013)*

§ 2° A nomeação e posse dos membros do Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal através de Decreto. *(Parágrafo com redação dada pela Lei nº 6.217, de 14/11/2013)*

Art. 13. O Conselho Municipal de SANS é composto de 18 (dezoito) membros titulares e igual o número de suplentes, sendo 6 (seis) membros do poder público municipal e 12 (doze) da sociedade civil, a saber: *("Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 6.495, de 15/10/2015)*

I- Representantes do Poder Público: *(Inciso com redação dada pela Lei nº 6.495, de 15/10/2015)*

a) um representante da Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social; *(Inciso com redação dada pela Lei nº 6.495, de 15/10/2015)*

b) um representante da Secretaria Municipal de Educação; *(Inciso com redação dada pela Lei nº 6.495, de 15/10/2015)*

c) um representante da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos; *(Inciso com redação dada pela Lei nº 6.495, de 15/10/2015)*

d) um representante da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente; *(Inciso com redação dada pela Lei nº 6.495, de 15/10/2015)*

e) um representante da Secretaria Municipal de Saúde; *(Inciso com redação dada pela Lei nº 6.495, de 15/10/2015)*

f) um representante do Fundo Social de Solidariedade - FUNSSOL; *(Inciso com redação dada pela Lei nº 6.495, de 15/10/2015)*

II- Representantes da Sociedade Civil: *(Inciso com redação dada pela Lei nº 6.495, de 15/10/2015)*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

a) um representante do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS; *(Inciso com redação dada pela Lei nº 6.495, de 15/10/2015)*

b) um representante do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos - CMDI; *(Inciso com redação dada pela Lei nº 6.495, de 15/10/2015)*

c) um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA; *(Inciso com redação dada pela Lei nº 6.495, de 15/10/2015)*

d) um representante da Federação das Entidades-FEAI; *(Inciso com redação dada pela Lei nº 6.495, de 15/10/2015)*

e) um representante do Conselho Municipal de Saúde; *(Inciso com redação dada pela Lei nº 6.495, de 15/10/2015)*

f) um representante do Serviço Social da Indústria - SESI; *(Inciso com redação dada pela Lei nº 6.495, de 15/10/2015)*

g) um representante de organizações sociais que atuam na área de segurança alimentar e nutricional; *(Inciso acrescido pela Lei nº 6.495, de 15/10/2015)*

h) um representante das instituições de ensino superior; *(Inciso acrescido pela Lei nº 6.495, de 15/10/2015)*

i) um representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar; *(Inciso acrescido pela Lei nº 6.495, de 15/10/2015)*

j) um representante da área de Educação Física; *(Inciso acrescido pela Lei nº 6.495, de 15/10/2015)*

k) um representante de Organizações ou Associações que atendem Doenças Crônicas não Transmissíveis - DCNT; *(Inciso acrescido pela Lei nº 6.495, de 15/10/2015)*

l) um representante de Organizações ou Associações que atendem pessoas com deficiência; *(Inciso acrescido pela Lei nº 6.495, de 15/10/2015)*

Parágrafo único. Todos os membros do Conselho Municipal de SANS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos órgãos ou entidades que representam. *(Parágrafo único com redação dada pela Lei nº 6.495, de 15/10/2015)*

Art. 14. Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato por dois anos, permitindo-se uma única recondução. *("Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 6.495, de 15/10/2015)*

§ 1° A renovação dos membros do Conselho e seus respectivos suplentes, em cada mandato, para garantir a continuidade dos trabalhos, serão de 2/3 (dois terços), os quais serão indicados nos anos ímpares e, de 1/3 (um terço), que serão indicados em anos pares, e assim sucessivamente, da seguinte forma: *(Parágrafo com redação dada pela Lei nº 6.495, de 15/10/2015)*

~~I - 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho a serem indicados nos anos ímpares, serão os representantes dos órgãos indicados nas alíneas 'a', 'c', 'd' e 'e' do Inciso I, e alíneas 'a', 'c', 'd', 'e', 'i', 'j', 'k','l' do Inciso II do art. 13, desta lei;~~ *~~(Inciso com redação dada pela Lei nº 6.495, de 15/10/2015)~~*

~~II - 1/3 (um terço) dos membros do Conselho a serem indicados em anos pares, serão os representantes dos órgãos indicados nas alíneas 'b' e 'f' do Inciso I, e alíneas 'b','f','g', 'h', do Inciso II do art. 13, desta lei;~~ *~~(Inciso com redação dada pela Lei nº 6.495, de 15/10/2015)~~*

~~§ 2° A nomeação e posse dos membros do Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal através de Decreto.~~ *~~(Parágrafo com redação dada pela Lei nº 6.495, de 15/10/2015)~~*

Art. 13. O Conselho Municipal de SANS é composto de 12 (doze) membros titulares e igual o número de suplentes, sendo 4 (quatro) membros do Poder Público municipal e 8 (oito) da sociedade civil, a saber: *(“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 6.747, de 18/8/2017)*

I - Representantes do Poder Público: *(Inciso com redação dada pela Lei nº 6.747, de 18/8/2017)*

~~a) um representante da Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social;~~ *~~(Alínea com redação dada pela Lei nº 6.747, de 18/8/2017)~~*

a) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social; *(Alínea com redação dada pela Lei nº 8.493, de 14/5/2026)*

b) um representante da Secretaria Municipal de Educação; *(Alínea com redação dada pela Lei nº 6.747, de 18/8/2017)*

~~c) um representante da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente;~~ *~~(Alínea com redação dada pela Lei nº 6.747, de 18/8/2017)~~*

c) um representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente; *(Alínea com redação dada pela Lei nº 8.493, de 14/5/2026)*

d) um representante da Secretaria Municipal de Saúde; *(Alínea com redação dada pela Lei nº 6.747, de 18/8/2017)*

II - Representantes da Sociedade Civil: *(Inciso com redação dada pela Lei nº 6.747, de 18/8/2017)*

a) um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA; *(Alínea com redação dada pela Lei nº 6.747, de 18/8/2017)*

~~b) um representante da Federação das Entidades - FEAI;~~ *~~(Alínea com redação dada pela Lei nº 6.747, de 18/8/2017)~~*

~~c) um representante do Conselho Municipal de Saúde – CMS;~~ *~~(Alínea com redação dada pela Lei nº 6.747, de 18/8/2017)~~*

b) um representante do Rotary Club de Indaiatuba; *(Alínea com redação dada pela Lei nº 8.493, de 14/5/2026)*

c) um representante da Associação de Diabetes "Sempre Amigos" de Indaiatuba; *(Alínea com redação dada pela Lei nº 8.493, de 14/5/2026)*

d) um representante do Serviço Social da Indústria – SESI; *(Alínea com redação dada pela Lei nº 6.747, de 18/8/2017)*

e) um representante de organizações sociais que atuam na área de segurança alimentar e nutricional; *(Alínea com redação dada pela Lei nº 6.747, de 18/8/2017)*

f) um representante das instituições de ensino; *(Alínea com redação dada pela Lei nº 6.747, de 18/8/2017)*

g) um representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar; *(Alínea com redação dada pela Lei nº 6.747, de 18/8/2017)*

h) um representante de organizações ou associações que atendem pessoas com deficiência; *(Alínea com redação dada pela Lei nº 6.747, de 18/8/2017)*

§ 1° Todos os membros do Conselho Municipal de SANS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos órgãos ou entidades que representam. *(Parágrafo com redação dada pela Lei nº 6.747, de 18/8/2017)*

§ 2° Os Conselhos constantes do inciso II do *caput* deste artigo deverão indicar membros que componham seu quadro efetivo, ou seus suplentes, sendo vedada a escolha de integrante do Poder Público Municipal. *(Parágrafo acrescido pela Lei nº 6.747, de 18/8/2017)*

Art. 14. Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de dois anos, permitindo-se uma única recondução. *("Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 6.747, de 18/8/2017)*

§ 1° A renovação dos membros do Conselho e seus respectivos suplentes, em cada mandato, para garantir a continuidade dos trabalhos, será de 2/3 (dois terços) nos anos ímpares e de 1/3 (um terço) nos anos pares, e assim sucessivamente, da seguinte forma: *(Parágrafo com redação dada pela Lei nº 6.747, de 18/8/2017)*

I - 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho a serem indicados nos anos ímpares, serão os representantes dos órgãos indicados

nas alíneas 'a' e 'c' do inciso I, e alíneas 'a', 'c', 'd', 'e', 'g' e 'h' do Inciso II do art. 13 desta lei; *(Inciso com redação dada pela Lei nº 6.747, de 18/8/2017)*

II - 1/3 (um terço) dos membros do Conselho a serem indicados nos anos pares, serão os representantes dos órgãos indicados nas alíneas 'b' e 'd' do Inciso I, e alíneas 'b' e 'f' do Inciso II do art. 13 desta lei; *(Inciso com redação dada pela Lei nº 6.747, de 18/8/2017)*

§ 2° A nomeação e posse dos membros do Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, através de Decreto. *(Parágrafo com redação dada pela Lei nº 6.747, de 18/8/2017)*

Art. 15. A função de membro do Conselho Municipal de SANS é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

CAPITULO VI
DA SUBSTITUIÇÃO DO MEMBRO DO CONSELHO MUNICPAL DE SANS

Art. 16. A substituição do membro do Conselho poderá ser feita antes do encerramento do mandato, nos seguintes casos:

I - mediante solicitação ou nova indicação do poder público ou da sociedade civil para substituir qualquer um dos seus membros titular ou suplente;

II - falta não justificada a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas no mesmo ano, implica na perda do mandato;

III - mediante solicitação por escrito do membro titular ou suplente;

IV - falecimento.

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de SANS serão substituídos por seus suplentes e na falta destes, mediante nova indicação.

§ 2º Poderão ser convidados pelo presidente a participar das reuniões do Conselho Municipal de SANS, sem direito a voto, representantes de outros conselhos, ONGs, bem como, pessoas que representem a sociedade civil, sempre que constarem de pauta assuntos de sua área de atuação.

§ 3º Poderão ser convidadas pelo presidente pessoas e instituições de notória especialização para assessorar o Conselho em assuntos específicos, sendo ou não integrante do conselho.

§ 4º Poderão ser criadas Comissões Internas, constituídas por entidades membro do Conselho e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos e buscar assessorias.

CAPITULO VII

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICPAL DE SANS

Art. 17. O Conselho Municipal de SANS , é competente para:

I - Acompanhar as ações do Governo Municipal na área de Segurança Alimentar Nutricional;

II - Organizar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional que têm por objetivo criar as diretrizes da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - Articular áreas do governo municipal e da sociedade civil para a implementação de ações voltadas para o combate das causas da miséria e da fome, no âmbito do município;

IV - Incentivar parcerias que garantam a mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;

V - Participar, coordenar e promover campanhas educativas (cursos e palestras) e de conscientização da população sobre Segurança Alimentar e Nutricional através de recursos alocados no Fundo do Conselho Municipal de Assistência Social;

VI - Elaborar diagnóstico de situação de insegurança alimentar e nutricional, mediante identificação de indicadores e disponibilizar dados e informações à população do município.

VII - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

VIII - Aprovar o plano de trabalho do Centro de Referência Alimentar e Nutricional Sustentável;

IX - Emitir parecer sobre planos, programas, projetos e ações de política de segurança alimentar e combate a fome a serem implementados no município;

X - Cooperar com os demais Conselhos Municipais na defesa e promoção do direito humano fundamental a alimentação adequada.

XI - Promover a capacitação dos conselheiros, voltada para ampliar o conhecimento quanto a Política da Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

CAPITULO VIII

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

~~**Art. 18.** A Conferência Municipal de SANS se realizará a cada dois anos, em conformidade com o Conselho Nacional de SANS.~~

~~**Parágrafo único.** A conferência tem como objetivo apresentar proposições de diretrizes e prioridades através de discussões que contribuam para assegurar a Política Municipal de SANS.~~

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

~~**Art. 19.** Participarão da conferência os membros do Conselho Municipal de SANS e a sociedade civil.~~

Art. 18. A Conferência Municipal de SANS se realizará em conformidade com o Conselho Nacional de SANS. *(Artigo com redação dada pela Lei nº 6.495, de 15/10/2015)*

Art. 19. Participarão da conferência os membros do Conselho Municipal de SANS, sociedade civil e demais interessados. *(Artigo com redação dada pela Lei nº 6.495, de 15/10/2015)*

Art. 20. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Fica revogada a Lei nº 4.992 de 27 de setembro de 2006, que dispõe sobre a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (PMSANS), e dá outras providências.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 05 de julho de 2010.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº 87/10
P.L. Nº 80/10
Publ.: 08/07/10

LEI Nº 5.780 DE 05 DE JULHO DE 2010.

"Dispõe sobre a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (PMSANS), e dá outras providências."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município Indaiatuba, usando das atribuições quelhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Capítulo I
Disposições Preliminares

Art. 1º – Esta Lei estabelece definições, diretrizes e objetivos e composição do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, por meio do qual o poder público, com a participação da sociedade civil organizada, formulará a implementação de políticas, planos, programas e ações com vistas em assegurar o direito humano a alimentação adequada.

Art. 2º - A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, mediante a dignidade da pessoa humana, é indispensável a realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

Parágrafo único- É dever do poder público, em todos os níveis da família e da sociedade em geral, respeitar, proteger, promover e garantir a realização do dirieto humano à alimentação adequada.

Capitulo II
Da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável

Art. 3º - A Politica Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, componente estratégico do desenvolvimento integrado e sustentável, tem por objetivo promover ações e políticas destinadas a assegurar o direito humano à alimentação adequada e o desenvolvimento integral da pessoa humana.

§ 1°- A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será implementada mediante plano integrado e intersetorial de ações do poder público e da sociedade.

§ 2°- O plano das ações de política municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável será determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

Art. 4°- A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável é regida pelas seguintes diretrizes:

I- a promoção e a incorporação do direito à alimentação adequada nas políticas públicas;

II- a promoção do acesso à alimentação de qualidade e de modos de vida saudável;

III- a promoção da educação alimentar e nutricional;

IV- a promoção da alimentação e da nutrição materno-infantil;

V- o atendimento suplementar e emergencial a individuos ou grupos populacionais em situação de vulnerabilidade;

VI- o fortalecimento das ações de vigilância sanitária dos alimentos;

VII- o apoio à geração de emprego e renda, especialmente de natureza associativa;

VIII- o respeito aos hábitos alimentares tradicionais e locais;

IX- a promoção da participação permanente dos diversos segmentos da sociedade civil;

X- a promoção de políticas integradas para combater a exclusão social.

Art. 5°- O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, deverá:

I- identificar estratégias, ações e metas a serem implementadas segundo cronograma definido;

II- definir e estabelecer formas de monitoramento mediante a identificação e o acompanhamento de indicadores de vigilância alimentar e nutricional.

Art. 6°- As ações da PMSANS serão suportadas com recursos orçamentários alocados no Fundo Municipal de Assistência Soacial.

Capítulo III
Do Sistema Munícipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável

Seção I
Diretrizes

Art. 7°- O Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável tem por princípios, e objetivos de:

I – Universalidade e equidade no acesso a alimentação adequada, sem qualquer especie de discriminação;

II – Promoção da intersetorialidade das políticas, programas de ações governamentais e não governamentais;

III – Conjugação de medidas diretas e imediatas de acesso à alimentação adequada com ações que ampliam a capacidade de subsistência autonoma da população;

IV – Formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional e estimular a integração de esforços entre governo e sociedade civil.

Seção II
Composição

Art. 8º - Integram o Sistema Municipal de SANS:

I- Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social;

II- COMUSANS - Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável;

III- Conferência Municipal de Sans;

IV- Órgãos e Entidades Públicas ou Privadas com ou sem fins lucrativos.

Seção III
Da Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social – SEMFABES

Art. 9º - A Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social tem por objetivo articular e gerenciar a implantação do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – SANS, bem como as seguintes atribuições:

I- Ser canal de tramitação de parcerias com a sociedade civil e outras esfera de governo, no que se refere ao direito básico a alimentação adequada;

II- Assessorar o processo de convocação , preparação para a realização da conferência municipal de SANS;

III- Acompanhar e assessorar a elaboração , execução e avaliação de plano municipal de SANS;

IV- Estabelecer critérios de cooperação para a elaboração e implementação de projetos públicos oriundo a sociedade civil e de interesse da política municipal de SANS;

V- Estabelecer parceria e /ou convênios com universidades, estado e união para assessoramento e captação de recursos financeiros para o desenvolvimento das ações de SANS;

VI- Estimular os programas institucionais de alimentação e nutrição a atuarem como componentes do sistema público de abastecimento alimentar.

VII- Indicar as fontes orçamentarias e os recursos técnicos, finaceiros e administrativos a serem alocados para a concretização do direito humano a alimentação adequada.

VIII- Criar condições efetvas de infra estrutura e recursos humanos que permitam o atendimento ao direito humano a alimentação adequada.

Seção IV
Da Centro de Referência de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável

Art. 10 - Fica criado o Centro de Referência de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável, vinculado a Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social para a defesa e promoção do direito humano básico ao alimento e à nutrição no Município de Indaiatuba.

Art. 11 - O Centro de Referência de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável tem como objetivo e missão:

I - Promover campanhas, ações culturais e educativas voltadas à mobilização pelo direito à alimentação e à nutrição, bem como pela ampliação do acesso a bens e serviços públicos;

II - Cooperar com a implantação efetiva e universal do sistema de vigilância alimentar nutricional da população, especialmente materno-infantil;

III - Promover a saúde, através de hábitos alimentares saudáveis, buscando resgatar, purificar e valorizar a cultura alimentícia popular.

IV – Articular a promoção de programas que contribuam para a segurança alimentar e nutricional sustentável da população;

V - Atuar, em conjunto com os demais órgãos da Prefeitura, na realização de ações emergenciais de segurança alimentar e nutricional.

VI – Planejar e executar em parceria com outros órgãos públicos ou instituições a implementação de programas e projetos de combate a fome;

VII – Auxiliar na captação de recursos para estabelecer parcerias com entidades, instituições, empresas , associações , atores sociais e comunitários diversos;

VIII – Emitir relatórios contendo dados, informações e indicadores que possam contribuir para a elaboração da política municipal de SANS;

IX - Promover e defender o direito humano básico ao alimento e à nutrição através de mobilização política, planejamento, participação popular e controle social;

CAPITULO IV
DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 12 - Fica criado o Conselho Municipal de SANS como órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado a Secretaria da Família e do Bem Estar Social, que tem como objetivo propor as diretrizes gerais da política municipal de SANS.

CAPITULO V
DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICPAL DE SANS

Art. 13- O Conselho Municipal de SANS é composto de 18 (dezoito) membros titulares e igual o número de suplentes, observada a composição paritária de seus membros sendo oito membros do poder público municipal e oito da sociedade civil, os quais serão legitimados a partir do exercício de 2010.

I- Representantes do Poder Publico:

a)- um representante da Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social;

b)- um representante da Secretaria Municipal de Educação;

c)- um representante da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;

d)- um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

e)- um representante da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente;

f)- um representante da Secretaria Municipal de Esportes;

g)- um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

h)- um representante do Fundo Social de Solidariedade- FUNSSOL;

II- Representantes da Sociedade Civil:

a)- um representante do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS;

b)- um representante do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos – CMDI;

c)- um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA;

d)- um representante da Associação Comercial Industrial e Agrícola de Indaiatuba- ACIAI;

e)- um representante do Sindicato Rural;

f)- um representante do Serviço Social da Indústria – SESI;

g)- um representante de organizações sociais que atuam na área de segurança alimentar e nutricional;

h)- um representante das instituições de ensino superior;

Parágrafo único - Todos os membros do Conselho Municipal de SANS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos órgãos ou entidades que representam.

Art. 14- Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato por dois anos, permitindo-se uma única recondução.

§ 1º - A renovação dos membros do Conselho e seus respectivos suplentes, em cada mandato, para garantir a continuidade dos trabalhos, será de 50% (cinqüenta), os quais serão indicados no exercício de 2012 e, de 50% (cinqüenta), que serão indicados no exercício de 2013, e assim sucessivamente, da seguinte forma:

I)- 50% (cinquenta) dos membros do Conselho a serem indicados no exercício de 2012, serão os representantes dos órgãos indicados nas alíneas *'b', 'd'*, *'g'* e *'h'* do Inciso I, e alíneas *'c', 'd', 'f'*, e *'h'* do Inciso II do art. 13, desta lei;

II)- 50% (cinquenta) dos membros do Conselho a serem indicados no exercício de 2013, serão os representantes dos órgãos indicados nas alíneas *'a', 'c'*, *'e'* e *'f'* do Inciso I, e alíneas *'a', b', 'e'* e *'g'* do Inciso II do art. 13, desta lei;

§2º. A nomeação e posse dos membros do Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal através de Decreto.

Art. 15- A função de membro do Conselho Municipal de SANS é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

CAPITULO VI
DA SUBSTITUIÇÃO DO MEMBRO DO CONSELHO MUNICPAL DE SANS

Art. 16 - A substituição do membro do Conselho poderá ser feita antes do encerramento do mandato, nos seguintes casos:

I- mediante solicitação ou nova indicação do poder público ou da sociedade civil para substituir qualquer um dos seus membros titular ou suplente;

II- falta não justificada a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas no mesmo ano, implica na perda do mandato;

III- mediante solicitação por escrito do membro titular ou suplente;

IV- falecimento.

§ 1º. Os membros do Conselho Municipal de SANS serão substituídos por seus suplentes e na falta destes, mediante nova indicação.

§ 2º. Poderão ser convidados pelo presidente a participar das reuniões do Conselho Municipal de SANS, sem direito a voto, representantes de outros conselhos, ONGs, bem como, pessoas que representem a sociedade civil, sempre que constarem de pauta assuntos de sua área de atuação.

§ 3º.- Poderão ser convidadas pelo presidente pessoas e instituições de notória especialização para assessorar o Conselho em assuntos específicos, sendo ou não integrante do conselho.

§ 4º. Poderão ser criadas Comissões Internas, constituídas por entidades membro do Conselho e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos e buscar assessorias.

CAPITULO VII
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICPAL DE SANS

Art. 17- O Conselho Municipal de SANS , é competente para:

I- Acompanhar as ações do Governo Municipal na área de

II- Organizar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional que têm por objetivo criar as diretrizes da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

III- Articular áreas do governo municipal e da sociedade civil para a implementação de ações voltadas para o combate das causas da miséria e da fome, no âmbito do município;

IV- Incentivar parcerias que garantam a mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;

V- Participar, coordenar e promover campanhas educativas (cursos e palestras) e de conscientização da população sobre Segurança Alimentar e Nutricional através de recursos alocados no Fundo do Conselho Municipal de Assistência Social;

VI- Elaborar diagnóstico de situação de insegurança alimentar e nutricional, mediante identificação de indicadores e disponibilizar dados e informações à população do município.

VII- Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

VIII- Aprovar o plano de trabalho do Centro de Referência Alimentar e Nutricional Sustentável;

IX- Emitir parecer sobre planos, programas, projetos e ações de política de segurança alimentar e combate a fome a serem implementados no município;

X- Cooperar com os demais Conselhos Municipais na defesa e promoção do direito humano fundamental a alimentação adequada.

XI- Promover a capacitação dos conselheiros, voltada para ampliar o conhecimento quanto a Política da Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

CAPITULO VIII

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

Art. 18- A Conferência Municipal de SANS se realizará a cada dois anos, em conformidade com o Conselho Nacional de SANS.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Parágrafo único - A conferência tem como objetivo apresentar proposições de diretrizes e prioridades através de discussões que contribuam para assegurar a Política Municipal de SANS.

Art. 19- Participarão da conferência os membros do Conselho Municipal de SANS e a sociedade civil.

Art. 20 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 – Fica revogada a Lei nº 4.992 de 27 de setembro de 2006, que dispõe sobre a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (PMSANS), e dá outras providências.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 05 de julho de 2010.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO

Publicado na Secretaria Geral do Município, em 05 de julho de 2010
SAMIR MAURÍCIO DE ANDRADE. Secretário.